



LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n. 020 de 10 de abril de 2007 e Lei Complementar n. 043, de 02 de Setembro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 20 e 29 da Lei Complementar n. 020, de 10 de abril de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 20. Ao completar 150 (cento e cinquenta) pontos, na forma do Anexo II, o profissional terá preenchido um dos requisitos à promoção de classe, iniciando nova contagem.”

“Art. 29. Os integrantes do Plano de Carreira e Remuneração, ocupantes de cargo efetivo, têm direito de preferência na convocação para o exercício de hora-trabalho adicionais, observado o limite de 40 (quarenta) hora-trabalho semanal.”

Art. 2º Ficam alteradas as alíneas “a” e “b”, do inciso I, do art. 32-E e o § 1º, do Art. 49-A, da Lei Complementar n. 020, de 10 de abril de 2007, incluídos pela Lei Complementar n. 043, de 02 de setembro de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 32-E

I -

a) 4 (quatro) horas-aula na unidade escolar;

b) 4 (quatro) horas-aula em local de livre escolha.

Art. 49-A

§1º A gratificação de Regência de Classe será paga exclusivamente aos Profissionais do Magistério Público Municipal, ocupantes do cargo de Professor efetivo, que estiverem exercendo suas funções em sala de aula.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica revogado o §3º do Art. 49-A, da Lei Complementar n. 020, de 10 de abril de 2007, incluído pela Lei Complementar n. 043, de 02 de setembro de 2014.

Art. 4º O “Anexo II – Avaliação e Desempenho”, da Lei Complementar n. 020, de 10 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

FORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Dedicação exclusiva ao cargo no Sistema Municipal de Ensino		10
Autoria de publicações e projetos na área educacional.	• Livro Didático Individual ou paradidático	95
	• Coautoria de Livro Didático ou paradidático	70
	• Publicação de artigos na área educacional, em:	
	→ Jornais	03
	→ Revistas	05
→ Vídeos	10	
→ Portfólio	15	
• Projetos educacionais, desenvolvidos por profissionais do magistério, devidamente aprovado pela Equipe Técnica da Unidade Escolar e executado em sala de aula.	15	
Formação continuada, além dos níveis de titulação	• Os pontos serão obtidos através do resultado da somatória da carga horária dos certificados, divididos por 40 (quarenta). Contar-se-á 4 (quatro) pontos para cada 40 (quarenta) horas, desprezando as frações.	
Titulação	• Pós-graduação – Especialização	50
	• Pós-graduação – Mestrado	100
	• Pós-graduação – Doutorado	150

Art. 5º O “Anexo IV – Carga Horária Magistério”, incluído na Lei Complementar n. 020, de 10 de abril de 2007, por meio da Lei Complementar n. 043, de 02 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Anexo IV
CARGA HORÁRIA MAGISTÉRIO

Carga horária de lotação	Aulas em sala de aula	Carga horária de horas-atividade/local		
		Total	Unidade Escolar	Local de livre escolha
3	2	1	1	-
4	3	1	1	-
5	3	2	1	1
6	4	2	1	1
7	5	2	1	1
8	5	3	2	1
9	6	3	2	1
10	7	3	2	1
11	7	3	2	1
12	8	4	2	2
13	9	4	2	2
14	9	5	3	2
15	10	5	3	2
16	11	5	3	2
17	11	6	3	3
18	12	6	3	3
19	13	6	3	3
20	13	7	4	3
21	14	7	4	3
22	15	7	4	3
23	15	8	4	4
24	16	8	4	4
25	17	8	4	4
26	17	9	5	4
27	18	9	5	4
28	19	9	5	4
29	19	10	5	5
30	20	10	5	5
31	21	10	5	5
32	21	11	6	5
33	22	11	6	5
34	23	11	6	5
35	23	12	6	6
36	24	12	6	6
37	25	12	6	6
38	25	13	7	6
39	26	13	7	6
40	27	13	7	6
41	27	14	7	7
42	28	14	7	7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

43	29	14	7	7
44	29	15	8	7
45	30	15	8	7
46	31	15	8	7
47	31	16	8	8
48	32	16	8	8

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal